

Número do Documento: 2441336



**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB – CE  
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E  
DIREITOS HUMANOS**

**RESOLUÇÃO Nº 008/2021**

Pactua a elaboração de Plano de Providências pelo município de Aracati para superação das dificuldades na gestão e na oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais..

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/ SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U, de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – Loas, em Reunião Ordinária realizada em 28 de maio de 2021.

**CONSIDERANDO** os artigos 39 e 40 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social do ano de 2012 - NOB/Suas-2012 estabelecem que o processo de acompanhamento para o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais adotará como instrumentos de assessoramento os planos de providências e de apoio para a superação das dificuldades identificadas.

**CONSIDERANDO** o encaminhamento pelo Ceas a esta Comissão Intergestores Bipartite - CIB da carta denúncia dos trabalhadores do Suas do Município de Aracati.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2017 que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS cofinanciados com recursos do Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** a Resolução N° 11 de 29 de maio de 2015 da Comissão Intergestores Bipartite - CIB, que pactuou a não elaboração de planos de providências pelos municípios com repasse de recursos de cofinanciamento em atraso.

**RESOLVE PACTUAR:**

**Art. 1º.** A elaboração de Plano de Providências pelo município de Aracati para superação das dificuldades na gestão e na oferta dos serviços e benefícios socioassistenciais.

§ 1º A elaboração do plano de providências será elaborado em excepcionalidade a Resolução nº 11/2015.

§ 2º O Plano de Providências deverá ser elaborado com a assessoria técnica da Secretaria da

Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS.

**Art. 2º.** A SPS deverá planejar com a gestão da política de assistência social do município o plano de apoio para contribuir com a superação das dificuldades identificadas.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/CE, 28 de maio de 2021.



**Francisco José Pontes Ibiapina**  
Coordenador da Reunião

**Ieda Maria Nobre Castro**  
Presidente do COEGEMAS